



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

## Estado de Mato Grosso do Sul

Mensagem nº 011/2021.

Chapadão do Sul – MS, 22 de março de 2021.

A Sua Excelência a Senhora,  
**VEREADORA ALLINE TONTINI,**  
Presidente da Câmara Municipal,  
Chapadão do Sul – MS.

**Senhora Presidente, Senhores Vereadores,**

Encaminhamos à apreciação e aprovação desta Augusta Casa o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a promover a desafetação de imóvel determinado.

Afetação ou desafetação segundo o ilustre professor José Carvalho Santos: *“são os fatos administrativos dinâmicos que indicam a alteração das finalidades do bem público”* (Manual de Direito Administrativo, 11ª ed., 2004, p. 915).

Pode-se dizer que afetação é quando um bem está destinado à determinada finalidade, exemplo: praça, rua, hospital, escola.

A desafetação, ao contrário, é a desativação do bem que deixará de ter a destinação pública anterior.

Ensina o douto jurista sobre o tema:

“Dessa maneira, pode conceituar-se a afetação como sendo o fato administrativo pelo qual se atribui ao bem público uma destinação pública especial de interesse direto ou indireto da Administração. E a desafetação, é o inverso: é o fato administrativo pelo qual um bem público é desativado, deixando de servir à finalidade pública anterior” (op. cit., p. 915).

O Código Civil (Lei nº 10.406/2002) em seu art. 98, conceitua os bens públicos como sendo aqueles pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno. Em seu art. 99, o Código realiza uma divisão tripartite, classificando-os em três diferentes espécies:

1. Bens de Uso Comum do Povo;
2. Bens de Uso Especial; e,
3. Bens Dominicais – que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal ou real, de cada uma dessas entidades.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

### Estado de Mato Grosso do Sul

A desafetação transforma a destinação do bem público, passando-o de uma categoria para outra.

O Projeto de Lei possui como escopo a utilização dos imóveis mencionados na propositura em voga para transformação (destinação específica), a qual somente terá validade após a desafetação (área verde) para consequentemente ser afetada (bem de uso especial ou uso comum do povo):

- a) Destinado a Feira do Produtor e Praça e também Centro de Educação Infantil;
- b) Destinado a Abertura da Avenida Um.

Objetivando viabilizar o referido projeto de lei, deve ser concedida destinação específica aos imóveis, sendo necessária a denominada afetação (bem de uso especial ou uso comum do povo) por intermédio do presente projeto de lei.

Necessário enfatizar que a compensação ambiental será realizada no imóvel de Matrícula nº 4242 - Cartório de Registro de Imóveis de Chapadão do Sul/MS – Registro Geral; de propriedade da municipalidade de Chapadão do Sul/MS.

Certos de contar com a compreensão dos insígnis membros desta Augusta Casa de Leis, aproveitamos o ensejo para renovar nossas manifestações de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**JOÃO CARLOS KRUG**  
Prefeito Municipal  
-Assinado Digitalmente-





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

## Estado de Mato Grosso do Sul

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

**“Desafeta da classe de bens públicos de uso especial e classifica como bens públicos de uso comum do povo área que especifica e dá outras providências”**

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **Câmara Municipal** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar da classe de bens públicos de uso especial (área verde) transferida para classe de bens de uso comum do povo o seguinte imóvel: Lote 01-A, quadra D-06, tipo institucional, no Loteamento Parque União, situado neste município de Chapadão do Sul - MS, com área superficial de QUATRO MIL CENTO E OITENTA E DOIS METROS E CINQUENTA CENTIMETROS QUADRADOS (4.182,50m<sup>2</sup>), lado par, medindo setenta (70,00) metros de frente para a Rua Brasil, igual metragem nos fundos, sendo trinta e cinco (35,00) em linha reta, daí deflete a direita dez metros e cinquenta centímetros (10,50) em linha reta, daí deflete a esquerda trinta e cinco metros (35,00) em linha reta confrontando com o lote n. 01-B; sessenta e cinco metros (65,00) na lateral esquerda de quem da rua olha para o terreno, confrontando com a Avenida Rio Grande do Norte; e cinquenta e quatro metros e cinquenta centímetros (54,50) na lateral direita de quem da rua olha para o terreno, confrontando com a Rua Chumbo, com a qual faz esquina. Registrada no cadastro municipal n' 01.4.006.0370.001 e a Matrícula 18.623 do Cartório de Registro de imóveis de Chapadão do Sul.

**I** - Proprietário(a) – Municipalidade de Chapadão do Sul – pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Seis, 706, centro, neste município de Chapadão do Sul/MS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 24.651.200/0001-72.

**Parágrafo Único.** O imóvel desafetado no ‘caput’ do presente artigo será destinado à Feira do Produtor e Praça.

**Art. 2º.** Fica desafetada da classe de bens públicos de uso especial (área verde) e transferida para classe de bens de uso comum do povo o seguinte imóvel: Lote 01-B, quadra D-06, tipo institucional, no Loteamento Parque União, situado neste município de Chapadão do Sul - MS, com área superficial de DOIS MIL CENTO E CENTO E DEZESSETE METROS E CINQUENTA CENTIMETROS





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

### Estado de Mato Grosso do Sul

QUADRADOS (2.117,50m<sup>2</sup>), lado ímpar, medindo trinta e cinco metros e cinquenta centímetros (35,50) metros de frente para a Rua Chumbo, vinte e cinco metros (25,00) confrontando com a Avenida Rio Grande do Norte; setenta metros (70,00) na lateral esquerda, sendo trinta e cinco metros (35,00) em linha reta, daí deflete a direita dez metros e cinquenta centímetros (10,50), daí deflete a esquerda trinta e cinco metros (35,00) em linha reta, confrontando com o Lote n. 01-A; e setenta metros (70,00) na lateral direita de quem da rua olha para o terreno, confrontando com o Lotes n. 02 e 09, distante 54,50 metros da Rua Brasil, esquina mais próxima. Registrada no cadastro municipal n' 01.4.006.0370.001 e a Matrícula 18.624 do Cartório de Registro de imóveis de Chapadão do Sul.

**I** - Proprietário(a) – Municipalidade de Chapadão do Sul – pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Seis, 706, centro, neste município de Chapadão do Sul/MS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 24.651.200/0001-72.

**Parágrafo Único.** O imóvel desafetado no ‘caput’ do presente artigo será destinado ao Centro de Educação Infantil.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafeta da classe de bens públicos de uso especial (área verde) e transferida para classe de bens de uso comum do povo o seguinte imóvel: Área Desmembrada da Área Remanescente da Área Verde -II, no Loteamento Julimar, situada neste município de Chapadão do Sul-MS, com **DEZESSETE MIL E SETENTA E NOVE METROS E VINTE E QUATRO DECÍMETROS QUADRADOS (17.079,24 m<sup>2</sup>)** dentro dos seguintes limites: Um lote de terreno urbano de forma irregular medindo, 42,43 metros, de frente para a Área Desmembrada -I, distando 127,22 metros da Rua Cinco; 12,00 metros na linha de fundos, onde confina com o Cemitério; 1.046,99 metros em linha quebrada na lateral direita, sempre de quem da Área Desmembrada – I olha para o terreno: 124,90 metros com a Quadra 112 (Remanescente 01), daí deflete a esquerda em 30,00 metros com a Avenida Oito, 387,09 metros com a Quadra 113 (Remanescente 02), daí deflete esquerda em 15,00 metros com a Rua Quatorze, daí deflete a direita em 490,00 metros com a Rua Um; 1.087,71 metros em linha quebrada na lateral esquerda, sempre de quem da Área Desmembrada – I olha para o terreno: 482,57 m com a área da Royal Park Imperial Imobiliária Eireli e Financial Imobiliária Ltda (matriculas 15154 e 15155), 171,59 metros com a Quadra 114 (Remanescente 03), 30,06 metros com a área da Royal Park Imperial Imobiliária Eireli e Financial Imobiliária Ltda (matriculas 15154 e 15155), 403,49 metros com a Quadra 115 (Remanescente 04), ponto esse distando 12,00 metros do alinhamento com a Rua Um.; registrado no Cadastro Municipal: 02.2.025.0301.001.

**I** - Proprietário (a) – Municipalidade de Chapadão do Sul – pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Seis, 706, centro, neste município de Chapadão do Sul/MS, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 24.651.200/0001-72.

**Parágrafo Único.** O imóvel desafetado no ‘caput’ do presente artigo será destinado à abertura da Avenida Um.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

## Estado de Mato Grosso do Sul

**Art. 4º.** Referidos imóveis serão afetados e integrarão a categoria de Bens de Uso Especial e Uso Comum do Povo, atendendo a finalidade almejada.

**Art. 5º.** Fica o Município autorizado a compensar as áreas desafetadas nos artigos 1º e 2º da presente Lei com o excedente da área pertencente a Matrícula nº 4242 do Cartório de Registro de Imóveis do Chapadão do Sul - MS, destinada a substituição da área verde desafetada através da Lei Municipal nº 932, de 09 de julho de 2013.

**Art. 6º.** Esta Lei entrara em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOÃO CARLOS KRUG**  
Prefeito Municipal  
-Assinado Digitalmente-





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 888C-FA08-A92D-76CB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO CARLOS KRUG (CPF 250.233.811-53) em 23/03/2021 13:54:29 (GMT-04:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/888C-FA08-A92D-76CB>